

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 302/2022

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Caucaia.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificar os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Caucaia, em razão da criação da 17ª Promotoria de Justiça de Caucaia pela Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Normativo nº 280/2022, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Caucaia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição dos referidos órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que restou decidido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00019071-7;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Caucaia.

**Art. 2º** Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia são agrupadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I – Grupo da seara criminal: 1ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 4ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 6ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 9ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 12ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 16ª Promotoria de Justiça de Caucaia e 17ª Promotoria de Justiça de Caucaia;

II – Grupo da seara cível: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 7ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 8ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 10ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia.

**Art. 3º** No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara criminal”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º, §3º deste Ato, a seguinte regra:

- I – a 4ª será substituta automática da 1ª;
- II – a 6ª será substituta automática da 4ª;
- III – a 9ª será substituta automática da 6ª;
- IV – a 12ª será substituta automática da 9ª;
- V – a 1ª será substituta automática da 12ª;
- VI – a 16ª será substituta automática da 11ª;
- VII – a 17ª será substituta automática da 16ª;
- VIII – a 11ª será substituta automática da 17ª.

**Art. 4º** No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara cível”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º, §3º deste Ato, a seguinte regra:

- I – a 7ª e a 8ª se substituirão entre si;
- II – a 10ª e a 13ª se substituirão entre si;
- III – a 3ª será substituta automática da 2ª;
- IV – a 5ª será substituta automática da 3ª;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – a 2ª será substituta automática da 5ª.

**Art. 5º** Compete às 14ª e 15ª Promotorias de Justiça de Caucaia substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º A 14ª e a 15ª Promotorias de Justiça de Caucaia substituir-se-ão entre si nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeições e vacâncias;

§ 2º Não sendo possível a substituição a que se refere o caput por acúmulo de serviço ou outra impossibilidade, será indicado o substituto pela ordem de proximidade das comarcas e, em havendo mais de um membro na comarca mais próxima, pela definição daquele que há mais tempo está sem responsabilidade.

**Art. 5º** Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** Fica revogado o Ato Normativo nº 230/2021.

**Art. 7º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 30 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 30/08/2022.